



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3489/2022

Data da disponibilização: Quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0002752-46.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Débora Maria Lima Machado
Requerente	SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDONIA E ACRE - SINSJUSTRA
Advogado	Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira(OAB: 5176/RO)
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDONIA E ACRE - SINSJUSTRA

Vistos etc..

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE perante este Órgão Consultivo, por meio do qual pretende a atualização monetária dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação e assistência pré-escolar pelos servidores de primeiro e segundo graus.

O Requerente alega que, "Em 1º de junho de 2018, foram reajustados os valores per capita a serem pagos a título de Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito do Judiciário por intermédio da Portaria Conjunta CNJ/TSE/STJ/CJF/STJ/CSJT/STM/TJDFT nº 1/2018, que foi regulamentado no âmbito da Justiça do Trabalho pelo ATO n. 148/CSJT.GP.SG, de 11 de junho de 2018, deixando claro que "recursos necessários ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, em face das limitações impostas pela EC n.º 95, provirão de saldos orçamentários identificados nas ações de benefícios, assim como do remanejamento de crédito no âmbito da Justiça do Trabalho" (destaques no original).

Afirma que, "Em 1º de fevereiro de 2022, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, revogou o ATO N.148/2018 e, editou o ATO n. 8/CSJT, apenas ratificando os valores per capita mensal vigentes desde 2018 referentes aos benefícios Auxílio [1] Alimentação e Assistência Pré-Escolar, para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em R\$ 910,08 (novecentos e dez reais e oito centavos) e R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), respectivamente" (destaques no original).

Sustenta, ainda, que, "... em face da situação econômica com a alta inflação do período, os valores dos referidos benefícios ficaram defasados, e passaram a não atender a sua finalidade quando de sua implantação, pois, o servidor perdeu seu poder de compra".

Observo, contudo, que a concessão dos reajustes pretendidos é matéria que deve ser analisada pelo Órgão Colegiado deste Conselho Superior, o qual, caso conclua pelo deferimento do pleito, autorizará a expedição, pela Presidência, de ato específico para essa finalidade.

Além do mais, a matéria encontra limites orçamentários, consoante determina o art. 15 da Resolução CSJT nº 198, de 25 de agosto de 2017, alterada pela Resolução CSJT n. 289, de 19 de março de 2021.

Pelo exposto, determino a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES/CSJT para emissão de parecer.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Conselheira Relatora

ÍNDICE

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1